



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

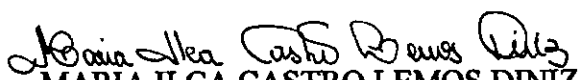
Processo nº : 10875/000.105/92-33  
Recurso nº : 07.896  
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988  
Recorrente : INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS BRASCOBRE LTDA.  
Recorrida : DRF/GUARULHOS - SP  
Sessão de : 06 de Dezembro de 1996  
Acórdão nº : 107-03.754

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (PIS/DEDUÇÃO). Tratando-se de processo formalizado a partir de lançamento de ofício decorrente da exigência de outro gravame fiscal, o decidido no julgamento do feito de origem aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS BRASCOBRE LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, Justificadamente o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10875/000.105/92-33

Acórdão nº : 107-03.754

Recurso nº : 07.896

Recorrente : INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS BRASCOBRE LTDA.

**RELATÓRIO**

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fls. 08, pelo qual está sendo exigido do contribuinte ACIMA NOMEADO A CONTRIBUIÇÃO AO Pis/Dedução com fulcro no artigo 3º da LC 7/70, como decorrência do procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 10875.000104/92-71.

Em sua impugnação, acostada às fls. 114/16, a pessoa jurídica pede a conexão entre os processos reflexo e principal, para efeito de julgamento da controvérsia referente ao presente processo.

Sobreveio a decisão de fls. 27/28, pela qual a autoridade julgadora de primeiro grau manteve a exigência como consequência do decidido no julgamento do processo principal, onde também foi mantida a imposição fiscal.

Recorreu, então, tempestivamente, o sujeito passivo, mediante arrazoadado de fls. 31/33, perseverando nas razões impugnativas.

Esta Câmara, no julgamento do recurso nº 107328, referente ao processo principal, resolveu negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº 107-3.209, prolatado em Sessão de 28.08.96.

É o Relatório.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10875/000.105/92-33  
Acórdão nº : 107-03.754

**V O T O**

**CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR**

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

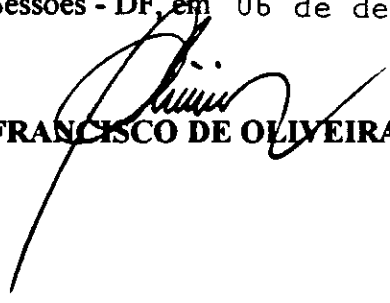
Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi integralmente desprovido.

Este Colegiado tem por consagrada a prática processual segundo a qual o decidido no julgamento do processo matriz aplica-se, necessariamente, aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Assim sendo e considerando-se que a recorrente limita-se a colacionar em seu recurso as mesmas razões oferecidas contra o lançamento do IRPJ e que o processo encontra-se em condições de ser julgado, eis que atende a todos os pressupostos legais, força é aplicar ao caso vertente o mesmo tratamento atribuído por esta Câmara no julgamento do feito que lhe deu origem.

Face ao exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 1996.

  
**JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR**